



**Associação  
Mato-grossense  
dos Municípios**

SEGUNDA-FEIRA  
**08/06/2026**  
Nº 5004 | EXTRA OFICIAL

**ÍNDICE**

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	4
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	11
Prefeitura Municipal de Confresa .....	11
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.....	12

---

**APRESENTAÇÃO**

---

**DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026**

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Primeiro Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Segundo Vice-Presidente:** Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

**Terceiro Vice-Presidente:** Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

**Tesoureira Geral:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Conselho Fiscal:**

**1º** Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

**2º** Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

**3º** João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

**1º** Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

**2º** Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

**3º** Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI N° 2.801, DE 8 DE JUNHO DE 2026.**

**LEI N° 2.801, DE 8 DE JUNHO DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.875.000,00.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.875.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

**I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**Dotação:** 002.25.751.0006.20129

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MATRIZ ENERGÉTICA SUSTENTÁVEL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 1.811.000,00 (um milhão e oitocentos e onze mil reais)

**Fonte de Recurso:** 15010000000000 Outros Recursos não Vinculados

**Valor:** R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

**Fonte de Recurso:** 17110000804000 Transferências da União - Lei Complementar n° 176/2020

**Valor:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**Fonte de Recurso:** 17510000000000 Contribuição Para os Serviços de Iluminação Pública - Cosip - Exercício

**Valor:** R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)

**Fonte de Recurso:** 17530000000000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

**Valor:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

**Fonte de Recurso:** 17530000000003 Recursos Preços Públicos - Água **Valor:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

**TOTAL: R\$ 3.875.000,00**

**Art. 2°** Os recursos necessários à execução do crédito especial referido no art. 1°, inciso I, no valor total de R\$ 3.875.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), serão provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

**I - 02 GOVERNO MUNICIPAL**

02.001 GOVERNO MUNICIPAL

**Dotação:** 001.04.122.0002.20001

**Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 17110000804000 Transferências da União - Lei Complementar n° 176/2020

**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**II - 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Dotação:** 001.04.122.0002.20010

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**III - 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**Dotação:** 001.04.129.0002.20018

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**IV - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

05.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Dotação 1:** 001.13.122.0002.20020

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

**Dotação 2:** 002.13.391.0004.20021

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTES

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**Dotação 3:** 003.13.391.0004.20024

**Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO DO MUSEU E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**V - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

06.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

**Dotação 1:** 001.27.122.0002.10010

**Projeto/Atividade:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15010000000000 Outros Recursos não Vinculados

5004  
Extra Oficial

**Valor:** R\$ 45.882,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e dois reais)

**Dotação 2:** 001.27.122.0002.20027

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Dotação 3:** 002.27.812.0005.20028

**Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15010000000000 Outros Recursos não Vinculados

**Valor:** R\$ 92.118,00 (noventa e dois mil e cento e dezoito reais)

**VI - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**Dotação 1:** 002.15.451.0006.20034

**Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 17510000000000 Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública - Cosip - Exercício

**Valor:** R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)

**Dotação 2:** 004.17.512.0009.20037

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E DRENAGEM URBANA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 17530000000003 Recursos Preços Públicos - Água

**Valor:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

**VII - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

08.001 GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

**Dotação 1:** 001.23.122.0002.20041

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

**Dotação 2:** 002.20.606.0008.20044

**Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO DA FEIRA MUNICIPAL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 17110000804000 Transferências da União - Lei Complementar n° 176/2020

**Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Dotação 3:** 003.26.781.0007.20047

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

**Dotação 4:** 004.18.542.0009.20052

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTO MUNICIPAL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**Dotação 5:** 004.23.244.0007.20053

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 17530000000000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

**Valor:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

**VIII - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

09.001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Dotação 1:** 001.12.122.0002.20054

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

**Dotação 2:** 002.12.361.0010.20058

**Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)

**Dotação 3:** 002.12.365.0010.20059

**Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**Dotação 4:** 002.12.365.0010.20060

**Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

**Dotação 5:** 002.12.367.0010.20063

**Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL - CENAM

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Dotação 6:** 007.12.361.0010.20073

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Dotação 1:** 001.10.122.0011.20074

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

**Dotação 2:** 001.10.122.0011.20075

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**Dotação 3:** 001.10.301.0012.20079

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

**Dotação 4:** 001.10.302.0013.20082

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Dotação 5:** 001.10.302.0013.20084

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Dotação 6:** 001.10.302.0013.20085

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

**Dotação 7:** 001.10.302.0013.20087

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

**Dotação 8:** 001.10.303.0014.20089

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 180.800,00 (cento e oitenta mil e oitocentos reais)

**Dotação 9:** 001.10.304.0015.20090

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**Dotação 10:** 001.10.305.0015.20128

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DO TRABALHADOR

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

**X - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Dotação 1:** 001.08.122.0002.20093

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

**Dotação 2:** 003.08.122.0017.20095

**Projeto/Atividade:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

**Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Dotação 3:** 004.08.122.0016.20100

**Projeto/Atividade:** GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício  
**Valor:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)  
**Dotação 4:** 004.08.245.0016.20104  
**Projeto/Atividade:** GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício  
**Valor:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais)  
**Dotação 5:** 004.08.245.0016.20105  
**Projeto/Atividade:** GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício  
**Valor:** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)  
**Dotação 6:** 004.08.245.0016.20106  
**Projeto/Atividade:** GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício  
**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
**Dotação 7:** 006.08.243.0016.20113  
**Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício  
**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
**Dotação 8:** 008.08.241.0016.20116  
**Projeto/Atividade:** GESTÃO DAS AÇÕES DA MELHOR IDADE COM DIGNIDADE  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
**Fonte de Recurso:** 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício  
**Valor:** R\$ 1.000,00 (um mil reais)  
**TOTAL: R\$ 3.875.000,00**

**Art. 3°** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal nº 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal nº 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Campo Novo do Parecis/MT, 8 de junho de 2026.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON**

**Secretária Municipal de Administração**

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
 LEI N° 2.802, DE 8 DE JUNHO DE 2026.**

**LEI N° 2.802, DE 8 DE JUNHO DE 2026.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Esporte e Lazer.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1°** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cuja finalidade é auxiliar na organização do esporte, na consolidação e formulação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 2°** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá como atribuição prioritária a proposição de projetos de trabalho no campo do esporte e lazer comunitário, bem como apreciar e manifestar-se sobre a regularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, mediante a avaliação de relatórios de prestações de contas feitas por entes recebedores de recursos do Fundo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 3°** São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - assessorar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na execução de ações, projetos, programas, atividades e planos que viabilizem o cumprimento das políticas municipais de esporte e lazer;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - estabelecer as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação;

IV - fiscalizar, apreciar e opinar sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos do FMEL gerenciado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas situação do esporte e lazer comunitário no município; à

VI - identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação comunitários, objetivando sua incorporação às políticas públicas municipais da área;

VII - opinar e emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

VIII - propor mecanismos de mútua colaboração entre órgãos públicos, privados, federações e entidades estaduais e federais, afetos às ações do esporte e lazer;

IX - propor e acompanhar convênios de apoio ao desporto e lazer comunitário celebrados entre o Município de Campo Novo do Pa-

recis e entidades públicas;

X - apresentar propostas à administração pública para celebração de termos e acordos de colaboração com organizações da sociedade civil, conforme os termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e de seu regulamento em âmbito municipal; interino;

XI - elaborar, aprovar, modificar, cumprir e observar seu regimento

XII - opinar e praticar outras tarefas e/ou atribuições análogas e/ou previstas em Lei.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 4°** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é composto paritariamente por 6 (seis) representantes do governo e seis (6) representantes de organizações da sociedade civil. Parágrafo único Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 5°** A função de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

##### Seção II

##### Dos Representantes do Governo

**Art. 6°** Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo preferencialmente:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, dos quais necessariamente 1 (um) deve possuir registro ativo no CREF/MT;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

##### Seção III

##### Dos Representantes da Sociedade Civil

**Art. 7°** A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em Fórum próprio convocado pelo Prefeito na primeira gestão e pelo Presidente nas demais, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas com tempo superior a 1 (um) ano e em situação regular, sendo:

I - 4 (quatro) representantes de modalidades coletivas, assegurada, sempre que possível, a diversidade dos esportes representados;

II - 2 (dois) representantes de modalidades individuais.

§ 1° Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 2° O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e respectivos suplentes ao Prefeito, que os nomeará por meio de portaria.

§ 3° O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

**Art. 8°** O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, de acordo com as disposições de seu Regimento Interno.

**Art. 9°** A Diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros titulares.

§ 1° A Diretoria terá mandato com duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2° A eleição da Diretoria será realizada em reunião do colegiado convocada especificamente para esta finalidade, pelo Prefeito na primeira gestão e pelo Presidente nas demais, antes do término do ano do mandato, ou por maioria absoluta de seus membros quando o Presidente não o fizer.

§ 3° Em caso de haver empate quando da eleição da diretoria, será considerado eleito o candidato de maior idade.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

§ 1° As reuniões ocorrerão com quorum de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer ou em 2ª (segunda) chamada, após 15 (quinze) minutos do horário oficial, com qualquer número.

§ 2° O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art. 11** Os atos deliberativos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverão ser publicados no órgão de comunicação oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer manterá uma secretaria executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do COMEL.

**Art. 13** Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos perante o Conselho ou contribuir nos debates sobre matérias em pauta, vedada, porém, a emissão de voto.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL

**Art. 14** Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, de natureza contábil e financeira, que terá a finalidade de captação de recursos, apoio e suporte financeiro aos projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

§ 1° O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

I - recursos provenientes da União Federal e do Governo Estadual;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação vigente;

V - recursos provenientes da arrecadação do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial e permissão de uso de espaços próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios

e outros instrumentos legais;

VII - recursos de Emendas Parlamentares; VIII - quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

§ 2º As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicadas em projetos e ações que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Campo Novo do Parecis, nas seguintes áreas:

I - esporte, lazer, paradesporto, educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva;

II - esporte de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes representantes do município em competições esportivas;

III - organização e realização de eventos esportivos, paradesportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV - demais ações que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer julgar necessárias para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Campo Novo do Parecis;

V - pagamento de despesas com diárias ou reembolso e ajuda de custo para deslocamento, alimentação e hospedagem de membros titulares e suplentes, quando em representação oficial do COMEL em capacitações, eventos e solenidades fora do território municipal.

**Art. 15** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, observadas as orientações do Conselho Nacional de Desporto - CND.

**Art. 16** A gestão administrativa do FMEL será exercida pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, na pessoa de seu Presidente, ao qual caberá às seguintes atribuições:

I - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento ao incentivo ao esporte, segundo as Resoluções e Edital do COMEL;

II - autorizar a aplicação dos recursos em benefício do incentivo ao esporte, nos termos das Resoluções e Edital do COMEL;

III - encaminhar anualmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas unidades governamentais e entidades não governamentais beneficiadas.

**Art. 17** O ordenador de despesas, gestor financeiro e orçamentário do FMEL será o(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - executar a gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo;

II - ordenar despesas e efetuar pagamentos, observadas as deliberações do COMEL e a legislação vigente;

III - encaminhar periodicamente ao Conselho relatórios de execução financeira e de resultados.

Parágrafo único O gestor do fundo e o ordenador de despesas atuarão em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 18** As deliberações concernentes à gestão e à administração do FMEL serão executadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

**Art. 19** Ficam revogadas a Lei nº 1.318, de 14 de julho de 2009, a Lei nº 1.360, de 14 de abril de 2010, e a Lei nº 1.568, de 3 de julho de 2013. Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 8 de junho de 2026.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON**

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

**Altera o art. 200 e 282 da Lei Complementar nº 20, de 29 de dezembro de 2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 20, de 29 de dezembro de 2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 200** A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e será efetuada a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º O cadastro será realizado tendo como titular:

I - o **proprietário**, quando comprovada a propriedade mediante **escritura pública, documento particular com força de escritura pública, formal de partilha ou carta de adjudicação**; ou

II - o possuidor, quando comprovada a posse legítima e contínua mediante contrato de compra e venda, hipótese em que o cadastro será efetuado na condição de possuidor, devendo o interessado apresentar, adicionalmente, certidão de inteiro teor atualizada da matrícula do imóvel, para fins de identificação e cadastro do proprietário constante do registro imobiliário.

§ 2º A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

§ 3º Para os imóveis localizados no loteamento **Patrimônio de Campo Novo do Parecis**, poderá ser emitida **ordem de escritura**, mesmo sem edificação.

§ 4º As **empresas loteadoras** ficam obrigadas a **encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia útil de cada mês, a relação dos contratos de compra e venda firmados no período** com os respectivos adquirentes, contendo a **identificação completa do imóvel, do comprador e a data da celebração do contrato**, para fins de **atualização do Cadastro Imobiliário Municipal** e controle fiscal.

§ 5º Nos casos em que o imóvel ainda não houver sido quitado junto à **loteadora, financiadora e/ou instituição equivalente**, admitir-se-á a alteração do cadastro imobiliário mediante **Contrato de Cessão de Direitos** entre particulares, desde que acompanhado de documento emitido pela empresa loteadora, atestando que o imóvel ainda não foi quitado, respondendo esta

civil e criminalmente pelas informações prestadas.

§ 6º O contrato de cessão de direitos deverá ser apresentado em sua via original e com **firma reconhecida por verdadeira** em cartório, no Departamento de Tributação, que o manterá arquivado junto ao cadastro do imóvel, devendo conter, de forma destacada, as seguintes cláusulas:

I - irretratabilidade perante o Município quanto às consequências da alteração do registro imobiliário;

II - responsabilidade do cessionário pelos débitos vincendos do imóvel perante o Município, independentemente da data do fato gerador; III - observância das cláusulas previstas nos contratos de promessa de compra e venda exigidas para aprovação de loteamento, conforme a Lei de Parcelamento do Solo;

IV - compromisso do adquirente de formalizar a escritura de compra e venda e proceder ao respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, tão logo ocorra a quitação do imóvel perante a loteadora.

§ 7º O documento encaminhado pela loteadora para fins de alteração do cadastro deverá conter expressamente a **declaração de que o imóvel não foi quitado**, informando o **valor do débito** e a **quantidade de parcelas em aberto**.

§ 8º Será obrigatória a apresentação de **certidão municipal negativa de débitos** relativa ao imóvel.” (NR)

“ **Art. 282** .....

II - por via extrajudicial, mediante protesto em cartório e inscrição do devedor em cadastros de proteção ao crédito, como SPC, Serasa e CADIN.

§ 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **convênio com a União**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, para utilização do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal -CADIN, nos termos da Lei Federal nº 10.522/2002 e da Portaria PGFN nº 819/2023, bem como a **firmar contratos, termos de adesão ou instrumentos congêneres** com entidades gestoras de cadastros de proteção ao crédito, tais como SPC e Serasa, para fins de execução das medidas de cobrança extrajudicial de créditos municipais.

§ 7º O disposto neste artigo será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que disciplinará os procedimentos, prazos, forma de notificação, defesa e exclusão dos registros, bem como as responsabilidades dos órgãos municipais envolvidos na execução das medidas extrajudiciais. “ (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 8 de junho de 2026.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON**

Secretária Municipal de Administração

**Autoria: Poder Executivo**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI N° 2.803, DE 8 DE JUNHO DE 2026.**

**LEI N° 2.803, DE 8 DE JUNHO DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00, em favor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Campo Novo do Parecis, em favor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos dos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço e à adequada classificação da seguinte dotação orçamentária:

**I - 13 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM**

**13.002 - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM**

Classificação	Descrição
<b>Função Programática</b>	13.002.09.272.0023.21290
<b>Função</b>	09 - Previdência Social
<b>Subfunção</b>	272 - Previdência do Regime Estatutário
<b>Programa</b>	0023 - Previdência Municipal/RPPS
<b>Projeto/Atividade</b>	Gestão e Manutenção do Plano Previdenciário Capitalizado - RPPS
<b>Natureza da Despesa</b>	3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
<b>Fonte de Recurso</b>	1.800.1111000/180011110000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
<b>Valor</b>	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

**Parágrafo único** O crédito adicional suplementar autorizado no *caput* destina-se à inclusão/adequação da natureza de despesa necessária à execução de despesas classificáveis como outras despesas correntes, preservada a vinculação dos recursos previdenciários ao Fundo em Capitalização do RPPS.

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme a seguinte classificação:

**I - 13 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM**

**13.002 - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM**

Classificação	Descrição
<b>Função Programática</b>	13.002.09.272.0023.21290
<b>Função</b>	09 - Previdência Social
<b>Subfunção</b>	272 - Previdência do Regime Estatutário
<b>Programa</b>	0023 - Previdência Municipal/RPPS
<b>Projeto/Atividade</b>	Gestão e Manutenção do Plano Previdenciário Capitalizado - RPPS
<b>Natureza da Despesa</b>	3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
<b>Fonte de Recurso</b>	1.800.1111000/180011110000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
<b>Valor a Anular Parcialmente</b>	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei não implica aumento do valor global da despesa orçamentária autorizada para o FUNSEM, por se tratar de remanejamento interno entre naturezas de despesa vinculadas à mesma

função programática, ao mesmo projeto/atividade e à mesma fonte de recursos.

**Art. 4°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio dos órgãos competentes, os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, nos sistemas de planejamento, orçamento, contabilidade e execução financeira, bem como nos demonstrativos orçamentários correlatos, exclusivamente para fins de compatibilização da presente alteração com a Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 5°** A execução do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei deverá observar a vinculação legal dos recursos do RPPS, a legislação orçamentária, financeira, contábil, previdenciária e fiscal aplicável, bem como as normas de controle interno e externo incidentes sobre a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 6°** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 8 de junho de 2026.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON**

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA -CMC**

**ATA nº 001 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA -CMC.** Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na sala dos Conselhos, sito Av. Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Centro, Canabrava do Norte/MT, as quinze horas e trinta minutos, deu-se início a primeira reunião extraordinária, do Conselho Municipal de Cultura, com a seguinte Pauta: Posse dos novos membros do Conselho Municipal de Cultura; Escolha do presidente e vice-presidente do conselho. O senhor Roniscler Guidar Soares secretário de Turismo e Cultura, cumpriu a todos os presentes e após ter constatado a presença da maioria dos membros; REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA: TITULAR Antônio Elizeu Gobatto CPF: \*\*\*.585.507-\*\*, REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES: TITULAR Joedina Gonçalves Milhomem CPF: \*\*\*.531.011-\*\* RG: \*\*\*0586-9 SUPLENTE Celia Ferreira de Souza, CPF: \*\*\*.283.761-\*\* RG: \*\*\*5698-2 SSP/MT, REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS TITULAR Bianca Raylane da Silva Glória, CPF: \*\*\*.868.421-\*\*, SUPLENTE Raquel Rayane da Silva Glória, CPF: \*\*\*.710.091-\*\*, REPRESENTANTES DO SETOR DE PROMOÇÕES DE EVENTOS: TITULAR Leuciviano Rocha Silva CPF: \*\*\*.447.222-\*\* RG: \*\*\*772 2 SSP-PA, REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS: TITULAR Wallyta Gabrielly Dias Melo, CPF: \*\*\*.784.391-\*\* RG: \*\*\*3974 PC, SUPLENTE Welesney Zago CPF: \*\*\*.813.056-\*\* RG: \*\*\*51441 SSP/MG, REPRESENTANTES

DA GERENCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Thiago Sousa Santos CPF: \*\*\*.863.881-\*\* RG: \*\*\*0567-7 SSP/MT, SUPLENTE Rondiney Mendes Fernandes, CPF: \*\*\*.132.801-\*\* RG: \*\*\*53280, REPRESENTANTES DA SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA: TITULAR Roniscler Guidar Soares CPF: \*\*\*.078.161-\*\*, SUPLENTE Valdenis Souza Silva CPF: \*\*\*.439.161-\*\* RG: \*\*\*1294-5 SSP/MT REPRESENTANTES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA: TITULAR Juniel Alves Correia, CPF: \*\*\*.075.631-\*\* RG: \*\*\*.3476-9 SSP/MT, SUPLENTE Rael Coelho Gomes, CPF: \*\*\*.942.201-\*\* RG: \*\*\*58770 SSP/MT, REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE: TITULAR Alcione Lourdes dos Santos Aidar CPF: \*\*\*.741.831-\*\* RG \*\*\*9335-1 SSP/MT SUPLENTE Johny Alves Mendes CPF: \*\*\*.944.701-\*\* RG: \*\*\*92419 SSP/MG, REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO: TITULAR Gleudina Lima dos Santos CPF: \*\*\*.818.721-\*\* RG: \*\*\*4249-2 SSP/TO SUPLENTE Ednanda Lima Abreu CPF: \*\*\*.817.481-\*\* REPRESENTANTES DA ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ TITULAR Eliane Luz Brito CPF: \*\*\*.596.171-\*\* RG: \*\*\*5991-5 SUPLENTE Cléia Leandro de Almeida Dias CPF: \*\*\*.380.001-\*\* RG: \*\*\*06701 SSP/MT, REPRESENTANTES DA ESCOLA ESTADUAL TITULAR Deassis Gomes da Silva CPF: \*\*\*.500.951-53 REPRESENTANTES DA GASTRONOMIA TITULAR Rosimeire Cardoso da Silva CPF: \*\*\*.763.201-\*\* SUPLENTE Luzaine Alves Gomes CPF: \*\*\*.573.211-\*\*. Após constatar que houve quórum deu-se continuidade à reunião apresentando a pauta do dia, onde a senhor Roniscler Guidar Soares agradeceu a presença de todos os membros e logo em seguida falou sobre o que compete aos membros do Conselho Municipal de Cultura. O mandato terá duração de dois anos, terminando em maio de dois mil e vinte e oito. Logo após foi realizada uma breve explanação sobre as responsabilidades e importância da atuação dos conselheiros, deu prosseguimento com a posse dos mesmos e eleição para presidência e vice-presidência. Logo em seguida foi colocado em votação para o senhor Roniscler Guidar Soares como Presidente, e a senhora Rosimeire Cardoso da Silva para vice-presidente, ambos eleitos por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar, esta ata após ser lida e aprovada, vai assinada por todos os Conselheiros presentes, e por mim Jhessica Pereira de Souza Secretária Executiva dos Conselhos Municipais que a lavrei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DECRETO MUNICIPAL N.º 90/2026**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 90/2026**

**DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o falecimento do senhor RUI FERREIRA JORGE, servidor efetivo e cidadão de destacada atuação comunitária e reconhecida trajetória na sociedade confresense;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados à sociedade confresense durante sua trajetória de vida;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial de três (03) dias no Município de Confresa - MT, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento de RUI FERREIRA JORGE.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a Bandeira Municipal será hasteada a meio-mastro em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa, 08 de Junho de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito do Município de Confresa-MT.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

### MUNICÍPIO DE Nova Brasilândia/MT

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de Nova Brasilândia/ MT, em conformidade com o Convênio nº 2834/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e o Município de Nova Brasilândia/MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de Nova Brasilândia/MT, mediante seleção a ser realizada por Equipe técnica a ser designada pelo poder executivo municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, e validada pela Gerência de Habitação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

1.2. O Residencial Vila das Flores é um empreendimento realizado em parceria entre Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – “Faixa Zero”, sendo o município responsável pela doação do terreno, e a seleção de uma construtora para edificação das 45 casas.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação.

1.4. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais segundo decreto Estadual nº 1398 de 24 de maio de 2022 pessoas que:

- pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), tendo preferência aquela que comprovar menor renda;
- sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);
- não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);
- Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

1.5. O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, pessoas com deficiência, idosos, e mulheres vítimas de violência.

#### 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão retirar na recepção do CRAS, localizada na Rua Jataí, a partir de 02/06/2026, a lista completa da documentação obrigatória para inscrição.

2.2. As inscrições serão de **12/06/2026 à 13/06/2026, das 07:00h às 17:00h**, na sede do CRAS, localizada na Rua Jataí S/Nº, bairro Boa Vista, mediante a apresentação dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.6 deste edital e seus Anexos.

2.3. O recebimento da documentação na data prevista no item 2.2 para a inscrição, será feito através de senhas que serão distribuídas no primeiro horário de cada expediente, conforme ordem de chegada. Aqueles que não conseguirem retirar a senha, poderão retornar no horário de expediente seguinte.

2.4. Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir o credenciamento.

2.5. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.6. Para inscrição no Programa Ser Família Habitação “Faixa Zero”, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;
- II. Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;
- III. Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);
- IV. Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;
- V. Cópia legível de Título de Eleitor;
- VI. Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de Nova Brasilândia/MT.
- VII. Cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizada;
- VIII. (CID) - caso haja alguém na família com deficiência;
- IX. Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;
- X. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo III);
- XI. Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);
- XII. Comprovação de renda beneficiário e conjugue, se houver;
- XIII. Comprovante de domicílio, sendo no mínimo 5 anos ininterruptos: Certidão de quitação Eleitoral – retirada no link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, sendo este o principal documento para comprovação do tempo de moradia no município, conforme Decreto Estadual de nº 1.398/22;
- XIV. Comprovação autônomo/renda informal,
- XV. Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);
- XVI. Idosos: RG, CNH ou benefício, caso receba;
- XVII. Mulheres Vítimas de Violência: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial, e outro documento que ateste situação de prioridade.
- XVIII. **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:** Os últimos 03 (três) dos extratos do benefício;

#### 2.7. Impressão do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

2.8. Poderão ser exigidos na visita domiciliar outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do Programa Ser Família Habitação para comprovação das informações e documentação apresentadas.

2.9. Os Candidatos com inscrição já realizada anteriormente, deverão confirmar a inscrição e apresentar todas as documentações exigidas nesse edital sob pena de ter sua participação cancelada.

2.10. Não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentação fora do prazo descrito nesse edital.

### 3. DA SELEÇÃO Nova Brasilândia/MT E CLASSIFICAÇÃO

#### DA SELEÇÃO:

3.1. Somente poderão ser eleitos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

- a) pertençam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), tendo preferência aquela que comprovar menor renda;
- b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);
- d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2. Não poderão ser eleitos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

3.3. Todos que estiverem em acordo com os critérios de seleção e apresentarem documentações exigidas em edital no prazo estipulado;

#### DA CLASSIFICAÇÃO:

3.4. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por Equipe técnica designada pelo poder executivo municipal e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.5. A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C, prevista no item 3.6.

3.6. Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

- a) Aquelas com menor renda per capita;

5004  
Extra Oficial

b) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Que sejam compostas por pessoas com deficiência; com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente), e mulheres vítimas de violência.

c) Aquelas com maior tempo de residência no município de Nova Brasilândia/MT;

a) <b>Menor Renda per capita</b>	De R\$: 0,00 a R\$: 50,00	30 pontos
	De R\$: 50,01 a R\$: 218,00	20 pontos
	Acima de R\$: 218,00	0 ponto
b) <b>Situação de composição familiar</b>	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
c) <b>Tempo de Residência no Município Nova Brasilândia/MT</b>	Família unipessoal	05 pontos
	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	25 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.7. Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a) **Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) **Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) **Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos **ou** possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) **Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.8. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item “a” – Menor renda per capita.

3.9. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens “b e c” de pontuação.

3.10. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, serão selecionados os mais vulneráveis, compreendidos entre aqueles usuários beneficiários do benefício eventual.

3.11. Em observância às Leis federal nº 13.146/2015 e 10.741/2003, serão destinadas unidades habitacionais a pessoa com deficiência, unidades habitacionais a pessoas idosos, e para mulheres vítimas de violência.

3.12. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.10. as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.13. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados por Equipe técnica designada, entre os dias 06/07/2026 a 06/08/2026 (**podendo essa data ser antecipada ou prorrogada**).

## 5. DOS CONTRATOS

5.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de Nova Brasilândia/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I - Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

III - Substituição por morte outros será definido em Contrato de Cessão de uso.

## 6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

### CRONOGRAMA

Datas/ Prazos	Eventos
08/06/2026	Publicação do Edital
07/06/2026	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
12 a 13/06/2026	Período de inscrição (apresentar documentos do anexo I deste edital)
15/06/2026 a 23/06/2026	Período de entrega da documentação, sem prorrogação (apresentar documentos do anexo 2 deste edital)
24/06/2026 a 30/06/2026 (prorrogável por igual período)	Período de Análise das documentações recebidas, prorrogável por igual período
01/07/2026	Publicização das inscrições: Deferidos e Indeferidos
02/07/2026	Prazo para Recurso de resultado da inscrição
06/07/2026 a 06/08/2026 (prorrogável por igual período)	Período de visitas sociais
07/08/2026 (prorrogável por igual período)	Envio da documentação para análise e validação da SETASC
15/09/2026 (podendo ser prorrogado por 30 dias)	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias
Datas/ Prazos	Eventos
02/06/2026	Publicação do Edital
03/05/2026	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
05 a 06/06/2026	Período de inscrição (apresentar documentos do anexo I deste edital)
07/06/2026 a 12/06/2026	Período de entrega da documentação, sem prorrogação (apresentar documentos do anexo II deste edital)
15/06/2026 a 18/06/2026 (prorrogável por igual período)	Período de Análise das documentações recebidas, prorrogável por igual período
19/06/2026	Publicização das inscrições: Deferidos e Indeferidos
20/06/2026	Prazo para Recurso de resultado da inscrição
21/06/2026 a 10/07/2026 (prorrogável por igual período)	Período de visitas sociais
11/07/2026 (prorrogável por igual período)	Envio da documentação para análise e validação da SETASC
05/08/2026 (podendo ser prorrogado por 30 dias)	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias

MUNICIPIO de Nova Brasilândia/MT, 08 de junho de 2026

Prefeito Municipal de Nova Brasilândia/MT

Secretária Municipal de Assistência Social

### ANEXO I

#### CHECK LIST - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO

<p><b>CANDIDATO:</b>  <input type="checkbox"/> Folha CADÚNICO atualizada  <input type="checkbox"/> <b>Certidão:</b> Nascimento OU Casamento  <input type="checkbox"/> Declaração de União estável autenticada em cartório, se for o caso  <input type="checkbox"/> RG, CPF, Título de Eleitor  <input type="checkbox"/> Comprovante de endereço  <input type="checkbox"/> Cópia do Título de eleitor  <input type="checkbox"/> Certidão de quitação Eleitoral - TSE - LINK: <a href="https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>  <b>Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:</b>  <input type="checkbox"/> Declaração de veracidade de informações  <input type="checkbox"/> Declaração de chefe de família (mulher solteira)</p>
<p><b>CONJUGUE, SE HOUVER:</b>  <input type="checkbox"/> Nascimento ou Casamento ( ) sim ( ) não  <input type="checkbox"/> RG, CPF  <input type="checkbox"/> Título de Eleitor  <input type="checkbox"/> Certidão de quitação Eleitoral - TSE - LINK: <a href="https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a></p>
<p><b>FILHOS:</b>  <input type="checkbox"/> Certidão nascimento ( ) sim ( ) não  <input type="checkbox"/> RG, CPF ( ) sim ( ) não</p>

### ANEXO II

<p><b>CANDIDATO:</b>  <input type="checkbox"/> Laudo médico com CID, se for o caso  <input type="checkbox"/> Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: MVVD - Apresentação de Boletim de Ocorrência, se for o caso  <input type="checkbox"/> Certidão negativa de bem imóvel - Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município  <input type="checkbox"/> Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS  <b>Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:</b>  <input type="checkbox"/> Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso (diarista, faxineira, entre outros serviços recebidos informalmente)  <input type="checkbox"/> Declaração de locação ou Cedência</p>
<p><b>CONJUGUE, SE HOUVER:</b>  <input type="checkbox"/> Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS ( ) sim ( ) não  <input type="checkbox"/> Laudo médico com CID (se houver) ( ) sim ( ) não  <input type="checkbox"/> Certidão negativa de bem imóvel - Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município ( ) sim ( ) não  <input type="checkbox"/> Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS  <input type="checkbox"/> Certidão de quitação Eleitoral - TSE ( ) sim ( ) não  <a href="https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a></p>
<p><b>Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:</b>  <input type="checkbox"/> Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso</p>

**FILHOS:**

- ◇ Histórico escolar ( ) sim ( ) não
- ◇ Laudo médico com CID ( ) sim ( ) não
- Ø Se maior de 18 anos, cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS

**CHECK LIST - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO PERÍODO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES**

EU \_\_\_\_\_, (solteira, casada, divorciada), profissão \_\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a rua \_\_\_\_\_, Telefone nº \_\_\_\_\_.

DECLARO, para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar da seleção do Programa Ser família Habitação no município de \_\_\_\_\_ - MT.

Declaro ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Nova Brasilândia-MT, \_\_\_\_ de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**DECLARAÇÃO DE CHEFE DE FAMILIA - MÃE SOLTEIRA**

EU \_\_\_\_\_, (solteira, divorciada), profissão \_\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a rua \_\_\_\_\_, Telefone nº \_\_\_\_\_.

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de \_\_\_\_\_ - MT que sou mulher responsável, chefe de família pela unidade familiar do qual faço parte e assim sou reconhecida.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nova Brasilândia-MT, \_\_\_\_ de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**DECLARAÇÃO DE ...**

**(autônomo ou renda informal)**

EU \_\_\_\_\_, (solteira, casada, divorciada), inscrita (o) no CPF nº \_\_\_\_\_, documento de identidade nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado no endereço: \_\_\_\_\_.

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de \_\_\_\_\_ - MT declaro para os devidos fins que possuo renda mensal de R\$ \_\_\_\_\_, referente a atividade de \_\_\_\_\_.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nova Brasilândia-MT, \_\_\_\_ de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**DECLARAÇÃO DE ... (locação/cedência)**

EU \_\_\_\_\_, (solteira, casada, divorciada), profissão \_\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a rua \_\_\_\_\_.

5004  
Extra Oficial

---

\_\_\_\_\_ Telefone nº \_\_\_\_\_.

DECLARO, para os devidos fins que sou proprietária(o) do imóvel localizado no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, o qual se encontra ocupado pela Sr (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(solteira, casada, divorciada), profissão \_\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste imóvel, Telefone nº \_\_\_\_\_.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nova Brasilândia-MT, \_\_\_\_\_ de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL**

